CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO SISTEMA DE INJEÇÃO (BICOS, VÁLVULAS E BOMBA) DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 23.210.

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **INJETODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.500/0001-26, com sede na Rodovia BR 386, Km 347, nº 1003, Mezanino sala 4, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP nº 95.900-313, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador, Sr. JÚLIO CLEBER FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1086806054 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 019.360.440-05, residente e domiciliado na Rodovia RST 453, Km 22, Bairro São Rafael, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 054/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de caminhões, para conserto do sistema de injeção (bicos, válvulas e bomba) do motor do caminhão Volkswagen 23.210, placas ILP4926, com o fornecimento de

peças e mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega dos caminhões devidamente consertados e em perfeito funcionamento, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 15 (dias) após a assinatura do presente Contrato, ou seja, até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam entregues dentro do prazo solicitado;

b) Prestar garantia de 06 (seis) meses das peças trocadas e dos serviços, a partir da aceitação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela contratação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais), sendo R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referente às peças e **R$ 700,00** (setecentos reais) referente à mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007 - Transporte

2013- Manutenções das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados e que o motor do caminhão está em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 15 de junho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Injetodiesel Bombas Injetoras Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705